

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA RE-RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA DE
COTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DO KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 41.745.701/0001-37

Por este instrumento particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição administradora (“**Administrador**”) do **KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, inscrito no CNPJ sob o nº 41.745.701/0001-37 (“**Fundo**”), diante da faculdade para emissão de novas cotas por meio de ato do Administrador, conforme recomendação da **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.** (“**Gestor**”), nos termos do item 8.4 do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), **RESOLVE:**

1. Nos termos previstos no “*Ato do Administrador para Aprovação da Oferta Primária de Cotas da 4ª Emissão do Kinea Crédito Agro FIAGRO-Imobiliário*” datado de 01 de junho de 2023 (“**Ato do Administrador**”), o qual aprovou a realização da oferta pública de distribuição de cotas da 4ª (quarta) emissão do Fundo (respectivamente, “**4ª Emissão**” e “**Cotas da 4ª Emissão**” e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, “**Cotas**”), a serem colocadas em até 2 (duas) séries (respectivamente, a “**1ª Série**” e a “**2ª Série**”), cuja oferta será realizada no Brasil, sob coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do artigo, 26, VII, (c) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“**Resolução CVM 39**”) e, subsidiariamente, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), re-ratificar e ratificar o inteiro teor do Ato do Administrador, observadas as características abaixo:
 - a) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas da 4ª Emissão, no Brasil, sob coordenação do Coordenador Líder,, sob o regime de melhores esforços de colocação (incluindo as Cotas Adicionais, conforme abaixo definidas, caso emitidas), podendo contar com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”)**, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, por meio de carta convite ou mediante assinatura de termo de adesão, conforme aplicável, para efetuar esforços de colocação das Cotas da 4ª Emissão junto aos investidores (“**Participantes Especiais**”, em conjunto com Coordenador Líder, “**Instituições Participantes da Oferta**”), nos termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e

detalhado nos documentos da Oferta.

- b) **Registro para Distribuição e Negociação das Cotas da 4ª Emissão:** As Cotas da 4ª Emissão serão registradas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas da 4ª Emissão realizadas pela B3, observado que as Cotas da 4ª Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3, após o encerramento da Oferta e obtenção da autorização da B3 para o início de sua negociação, conforme detalhado nos documentos da Oferta.
- c) **Quantidade de Cotas da 4ª Emissão e Valor da Cota da 4ª Emissão:** Serão emitidas, inicialmente, até 6.000.000 (seis milhões) de Cotas da 4ª Emissão, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ou aumentada em virtude da emissão das Cotas Adicionais. O valor de emissão das Cotas da 4ª Emissão corresponderá ao valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas (“**Valor da Cota da 4ª Emissão**”), nos termos do item 8.4.2. do Regulamento, sendo certo que referido valor poderá, a critério do Gestor, ser alterado e fixado com base no valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo anteriormente à data de divulgação do anúncio de início da Oferta. Adicionalmente, as Cotas da 4ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, **(i)** na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação da 1ª Série, pelo Valor da Cota da 4ª Emissão; e **(ii)** no âmbito da 2ª Série, na mesma data de sua subscrição, pelo valor a ser atualizado da seguinte forma (“**Valor Atualizado da Cota da 4ª Emissão**”): **(i)** na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da 4ª Emissão, no âmbito da 2ª Série, o Valor Atualizado da Cota da 4ª Emissão corresponderá ao valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da data da primeira integralização de Cotas da 4ª Emissão, no âmbito da 2ª Série, e assim sucessivamente nas demais datas de integralização, o Valor Atualizado da Cota da 4ª Emissão corresponderá **(a)** ao valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas; **(b)** acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial.
- d) **Volume Total da Oferta:** O valor total da 4ª Emissão corresponderá, inicialmente, ao montante equivalente à multiplicação da quantidade inicial de Cotas da 4ª Emissão pelo Valor da Cota da 4ª Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que será calculado a partir da fixação do Valor da

Cota da 4ª Emissão, previamente à divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Volume Total da Oferta**”), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial ou aumentado em virtude da emissão de um lote adicional a ser emitido na forma prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160, em até 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da Emissão inicialmente ofertadas, equivalente a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas da 4ª Emissão, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 4ª Emissão e da Oferta (“**Cotas Adicionais**”).

- e) **Distribuição Parcial e Volume Mínimo da Oferta:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 4ª Emissão, desde que subscrito e integralizado, no mínimo, o montante equivalente à multiplicação de 200.000 (duzentas mil) Cotas da 4ª Emissão pelo Valor da Cota da 4ª Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que será calculado a partir da fixação do Valor da Cota da 4ª Emissão, previamente à divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Volume Mínimo da Oferta**”), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 (“**Distribuição Parcial**”). As Cotas da 4ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta deverão ser canceladas. Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.
- f) **Taxa de Distribuição Primária:** No âmbito da Oferta, o Fundo cobrará uma taxa de distribuição primária dos investidores, inclusive dos Cotistas que venham a exercer o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência, observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que será calculado a partir da fixação do Valor da Cota da 4ª Emissão previamente à divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Taxa de Distribuição Primária**”), a ser paga pelos Investidores da Oferta, quando da subscrição e integralização das Cotas da 4ª Emissão, inclusive pelos cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência, adicionalmente ao Valor da Cota da 4ª Emissão. O montante captado a partir dos recursos pagos pelos investidores a título de Taxa de Distribuição Primária será utilizado para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive as comissões de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta devidas ao Coordenador Líder e às Instituições Participantes da Oferta (se aplicável), sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor.
- g) **Direito de Preferência:** Será assegurado aos atuais cotistas do Fundo que possuam Cotas no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o exercício do direito de preferência, nos termos do item 8.4.3 do Regulamento, com as seguintes características (“**Direito de Preferência**”): (i) período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do 5º (quinto) dia útil (ou data posterior) da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, sendo: (a) até o 9º (nono) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive)

junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(b)** até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao escriturador do Fundo e não perante o Coordenador Líder, observados os procedimentos operacionais do escriturador (“**Data de Início do Direito de Preferência**” e “**Período do Direito de Preferência**”, respectivamente); **(ii)** posição dos cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição do 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta; e **(iii)** percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada cotista no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas da 4ª Emissão indicado abaixo. Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), conforme procedimentos operacionais da B3 e do escriturador e descritos nos documentos da Oferta.

- h) **Fator de Proporção:** O fator de proporção para subscrição de Cotas da 4ª Emissão durante o prazo para exercício do Direito de Preferência é de 0,42553435945 e será aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
- i) **Valor Mínimo de Investimento:** No âmbito da Oferta, cada investidor deverá adquirir uma quantidade mínima de Cotas da 4ª Emissão, conforme previsto nos documentos da Oferta (“**Valor Mínimo de Investimento**”). Tal quantidade mínima não será aplicável aos atuais cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência, bem como nas demais hipóteses previstas nos documentos da Oferta.
- j) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos provenientes da 4ª Emissão e da Oferta serão aplicados pelo Fundo de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento e conforme descrito nos documentos da Oferta.
- k) **Público Alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta e da 1ª Série é composto por investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Especificamente, no âmbito da 2ª Série, os investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Institucional, Corporate, Private, *Personnalité*, Uniclass e Agências do Itaú Unibanco. Não obstante, no âmbito da Oferta, o Fundo não receberá recursos de clubes de investimento e regimes próprios de previdência social (RPPS).

- l) **Prazo da Oferta:** A Oferta deverá ser encerrada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.
- m) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.
2. Praticar, bem como autorizar o Gestor a praticar, conforme o caso e observado o disposto no Regulamento e nos documentos da Oferta, todos e quaisquer atos necessários: **(i)** à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, e **(ii)** à concretização da Emissão e da Oferta e implementação das matérias constantes no presente ato.

Este instrumento deverá ser registrado em Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

São Paulo, 05 de junho de 2023.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador